



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAHS

Sessão de 22 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº 105-8.160

Recurso nº: 57.892 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente: OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

Recorrido: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resulta
do verificado no processo matriz será
o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUB-
MARINAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994

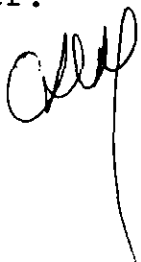
Celi Define Marie Delbucque
CELI DEFINE MARIE DELBUQUE - PRESIDENTE

Afonso Celso Mattos Lourenço
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

VISTO EM 21 OUT 1994 AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: Márcio Machado Caldeira, Gilberto Congro Bastos, Hissao
Arita e José Geraldo Rosa (Suplente convocado). Ausentes os Conse-

lheiros: Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, José do Nascimento Dias e justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'All' or 'Al', with a long vertical line extending downwards from the end of the signature.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/002.269/88-91

RECURSO Nº: 57.892

ACORDÃO Nº: 105-8.160

RECORRENTE: OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

R E L A T Ó R I O

OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA, teve conta si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao Imposto de Renda na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 07.

Informação fiscal às fls. 14.

Decisão singular às fls. 21, a qual julgou proce-
dente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 25.

É o relatório.

Acórdão nº 105-8.160

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara, sendo que pelo Acórdão 105-6.321, foi dado parcial provimento ao recurso, não atingindo a matéria que ampara a presente exigência.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 1994

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR